



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.001/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA R. L. DA SILVA. SOUSA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.957.882/0001-58, localizada na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, 841, Bairro Floresta, município de Piripiri, Estado do Piauí, CEP 64.260-000.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, Estado do Piauí, pessoa de direito público, inscrita no **CNPJ n.º 06.554.240/0001-14**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI**, no uso das atribuições que lhe confere, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. L. DA SILVA. SOUSA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 21.957.882/0001-58**, localizada na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, 841, Bairro Floresta, município de Piripiri, Estado do Piauí, CEP 64.260-000, **Por seu Representante legal, Sr. ROBERTO JÚLIO SILVA SOUSA, maior, brasileiro, portador do CPF nº 719.481.393-91 e RG nº 1.450.416 SSP/PI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006, Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente Lei nº.8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços, retelhamento, limpeza de reservatórios de pequeno, médio e grande porte, pequenos serviços de manutenção/reparos (engenharia) em geral, manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, serviços de desintetização e realização de limpeza de fossas sépticas, e sanitização de ambientes, caixas de gorduras, limpeza de poços (tubular) no Município De Santa Filomena - PI, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e planilha descrita abaixo, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2021, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 001/2021.

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO unitário (R\$)	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	M <sup>2</sup>	4.000	3,20	12.800,00
02	Desinfecção (Sanitização) contra bactérias, fungos e mofo	M <sup>2</sup>	44.000	9,00	396.000,00
TOTAL					408.800,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



LOTE II					
01	Limpeza Fossas Sépticas	M <sup>3</sup>	600	144,00	86.400,00
02	Limpeza de caixas de gorduras e tubulações	M <sup>3</sup>	50	118,00	5.900,00
03	Limpeza de poços tubular com Analise da qualidade da água	M <sup>3</sup>	100	118,00	11.800,00
04	Limpeza de Caixa D'água	litros	300	9,00	2.700,00
					<b>106.800,00</b>
LOTE III					
01	Manutenção, reparos e instalações e construção alambrados e estruturas de ferros e academias popular.	M <sup>2</sup>	50	127,00	6.350,00
02	Retelhamento e substituição de telhas, caibros e ripas	M <sup>2</sup>	200	155,00	31.000,00
03	Pequenas construções, reparos e manutenção e serviços de engenharia em geral	M <sup>2</sup>	200	148,00	29.600,00
04	Pinturas de quadras esportivas, painéis e placas de sinalização e fornecimento de placas e banners	M <sup>2</sup>	50	248,00	12.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>73.000,00</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



**DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas na proposta de preço, e assinadas pelo servidor responsável, sendo que as entregas deverão obedecer ao cronograma e deverão ser feitas pela área Administrativa desta Unidade, endereço constante no timbre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A primeira entrega do objeto desta licitação, acompanhada do cronograma, será fornecida à CONTRATADA na data de assinatura do contrato. O cronograma de entrega não fixará prazo inferior a três (3) dias úteis para o início do fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número da licitação, do número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA. O cronograma de entrega deverá conter a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, e endereço de entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma de entrega, que constitui anexo deste instrumento de contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As quantidades totais de cada produto, as quantidades estimadas das entregas parciais, bem como a estimativa de periodicidade e de fornecimento de cada produto são aquelas constantes do folheto descritivo e do cronograma de entrega que integram o Edital de Licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, contado da data entrega, no local e endereço indicados no caput da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por ocasião da entrega, o beneficiário deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 15 dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega dos equipamentos e materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos obrigatórios:

a) apresentação de nota fiscal ou fatura a ser encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças, do fornecimento do produto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) certificação (atesto) referente ao quantitativo do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada quanto às certidões de regularidade exigidas na Habilitação em cada sítio correspondente ou no SICAF, quais sejam:

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Negativa, emitida pelo Município relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

d) emitido em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA inscrita no CNPJ nº 06.554.240/0001-14;

e) dirigido ao setor responsável pela fiscalização do material recebido, para fim de conferência preliminar; conter no campo com "descrição" as seguintes menções: Detalhar o objeto;

Termo de Contrato Administrativo nº 004/2021 Setor responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O documento de cobrança não aprovado pela Secretaria Administrativa deve ser devolvido à empresa com as informações que motivaram sua rejeição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspender o fornecimento do material a ser contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{100}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa deverá manter, durante todo o período



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



de fornecimento do produto, a situação de regularidade fiscal, podendo, inclusive no SICAF, conforme seja o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária/beneficiária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

#### DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Este contrato será pago por demanda autorizada, através de Ordem de Fornecimento, observados os valores unitários publicados no DOM, conforme discriminado na cláusula do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta

Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0003.2012.0000	Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. geral	33.90.39	02.03
10.301.0003.2070.0000	Manut.Administ.do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39	02.10
08.122.0003.2083.0000	Manut. Adm.Sec.Mun.do Trab.e Ação Social	33.90.39	0 2.11

consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência de 12 ( DOZE ) meses contados da data de assinatura.

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos produtos.

Manter entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.

Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos produtos.

A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da contratante ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização das entregas.

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

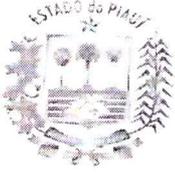
### **DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.*

### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14

  
Santa Filomena  
Comunidade e Trabalho

sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade e disposições do Edital da licitação.

#### **DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. / e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

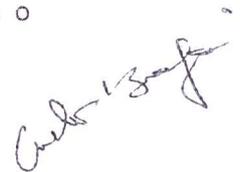
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI  
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Foro da Comarca de Santa Filomena/PI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA FILOMENA/PI, 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, Estado do Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14

CONTRATADA: **R. L. DA SILVA. SOUSA - EPP**, inscrita no CNPJ N° 21.957.882/0001-58, localizada na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, 841, Bairro Floresta, município de Piripiri, Estado do Piauí, CEP 64.260-000, **Por seu Representante legal, Sr. ROBERTO JÚLIO SILVA SOUSA, maior, brasileiro, portador do CPF n° 719.481.393-91 e RG n° 1.450.416 SSP/PI.**

TESTEMUNHAS:

1 -

21.957.882/0001-58  
R. L. DA SILVA SOUSA - EPP  
Av. Dirceu Mendes Arcoverde, 841 / B  
Bairro Floresta  
CEP 64.260-000 Piripiri - PI

2-